



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Janciano,
Emi 19/06/90.
x**

LEI Nº 133 DE 18 DE JUNHO DE 1990.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

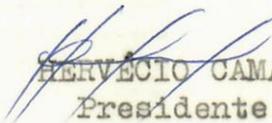
A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espíri-
to Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado
a conceder um aumento de 20% (vinte por cento), a
todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Mari-
lândia, inclusive aos Ocupantes de Cargos Comissiona-
dos.

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/90,
revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 18 de junho de
1990.


HERVÉCIO CAMATA
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.


SEBASTIÃO VERMELHO NETO
1º Secretário